

São Paulo, 13 de abril de 2022

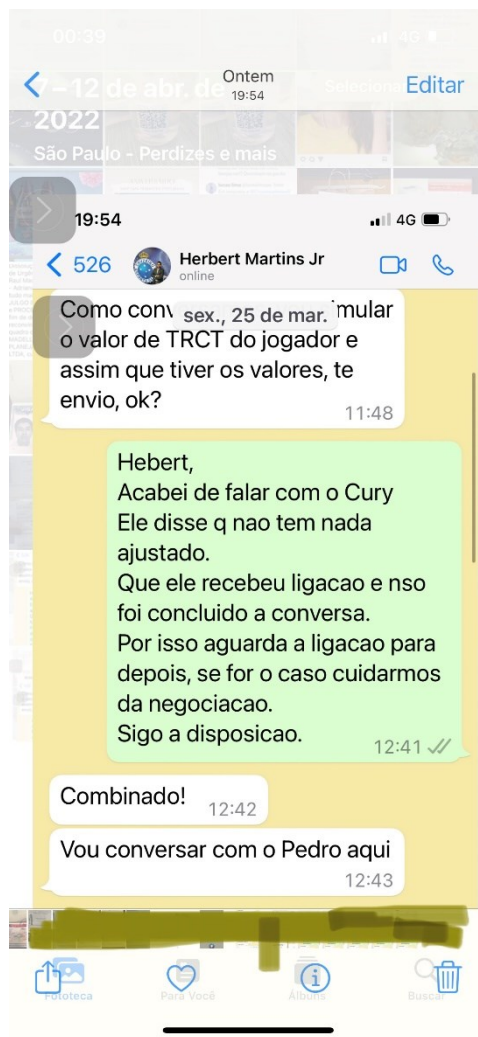
## **RESPOSTA À NOTA OFICIAL DO CRUZEIRO SOBRE O CASO VITOR ROQUE**

Em resposta a nota oficial emitida pelo Cruzeiro e em respeito a instituição e aos seus torcedores se fazem necessários os seguintes esclarecimentos.

As afirmações constantes na nota do Cruzeiro **não são verdadeiras**. Há **evidente inversão** de fatos e de valores éticos e morais a fim de **mais uma vez ludibriar** a **majestosa torcida cruzeirense que merece respeito**, quando o Cruzeiro transfere responsabilidade de um **erro primário** cometido pela atual gestão a terceiros, conforme evidenciado pela cronologia abaixo:

- No dia **07/03/2022**, preposto de André Cury compareceu na Toca para tratar exclusivamente sobre o aumento salarial do Atleta já que o seu Contrato Especial de Trabalho se encontrava vigente. Naquela ocasião foi apresentado o valor de R\$ 60.000,00;
- Em data de **18/03/2022**, o representante do Cruzeiro de nome Pedro encaminhou mensagem pelo aplicativo de WhatsApp “*a demanda Roque pode ser que ande*”
- Em data de **23/02/2022**, o Cruzeiro encaminhou mensagem manifestando o aceite do valor solicitado, **porém condicionou à assinatura de um novo Contrato Especial de Trabalho**, o que não foi aceito pelo Atleta.
- Em data de **25/03/2022**, o jurídico do Cruzeiro estabeleceu contato com a advogada de Cury, Adriana e encaminhou através do aplicativo de WhatsApp novo Contrato Especial de Trabalho com o valor de salário de **R\$ 50.000,00, abaixo daquele acordado**.

A advogada de Cury, entrou em contato com o seu cliente que lhe explicou que o **valor estava incorreto e que as tratativas não haviam sido concluídas** com Pedro. Em ato contínuo a advogada respondeu ao jurídico do Cruzeiro, vide texto abaixo.



- **Em data de 30/03/2022**, o preposto do Cruzeiro Pedro entrou em contato com André Cury, afirmou que o Cruzeiro somente aceitaria praticar o aumento de salário do Atleta Vitor Roque sob a **condição de rescindir o contrato vigente e celebrar novo Contrato Especial de Trabalho**. O que **novamente não foi aceito** por parte do Atleta.

Nesta ocasião, Cury sugeriu ao Cruzeiro que fosse **elaborado aditivo contratual** com a majoração do salário do Atleta o que lhe **assegurava** na relação contratual, **o que não foi aceito pelo Cruzeiro**. Após, não houve qualquer retorno do Cruzeiro ao André Cury.

Diante da **ausência de comunicação do Cruzeiro** que se encontrava imbuído da articulação de convencimento do seu

conselho deliberativo **para entregar as Tocas à SAF**, de Ronaldo Nazário, **esqueceram** de dar atenção a um dos principais ativos do Clube, Vitor Roque.

Abandonado pela atual gestão, o Atleta aceitou a proposta salarial ofertada pelo Atlético Paranaense que veio a desaguar na rescisão unilateral do contrato, cuja decisão foi comunicada ao Cruzeiro em data de **10/04/2022**.

Diante da recusa do Cruzeiro em transferir o Atleta, foi necessário buscar a tutela do Poder Judiciário que foi concedida

Todos os **atos foram feitos com a devida transparência, dentro dos tramites legais, da ética e previstos na Lei Pelé** especialmente, pautado no princípio da boa-fé, tanto é, que o valor da multa contratual **estipulada pelo próprio Cruzeiro** se encontra integralmente à sua disposição de acordo com as informações registradas na CBF.

Registra-se que todos os documentos pertinentes aos Contratos envolvendo o Atleta Vitor Roque enquanto André Cury participou como intermediário encontram-se **arquivados no jurídico de Cury**, de modo que não seria necessário extrair e/ou obter documentos e/ou informações junto a terceiros como maliciosamente declarou o Cruzeiro.

André Cury é intermediário, **representa os interesses do Atleta**, porém a vontade do seu representado é sempre soberana. Desta forma, o intermediário buscou junto ao **Cruzeiro auxiliar para os ajustes necessários**, eis que **em momento algum o clube mineiro adotou as medidas previstas na legislação para o exercício de seu direito de preferência e tampouco aquelas para resguardar os seus e cuidar da relação com o Atleta**.

A **conduta omissa da diretoria do Cruzeiro** em relação ao Atleta com o **constante descaso na oferta de salários** apresentados somado ainda, a absurda **imposição para a Celebração intempestiva de um novo Contrato Especial de Trabalho** quando **havia contrato vigente** gerou a **insatisfação** no Atleta e culminou na rescisão unilateral de contrato, ou seja **o simples fato da cláusula indenizatória ser estipulada em um valor abaixo do valor de mercado do atleta não representa culpa do Atleta e**

**muito menos de seus representantes e sim, demonstrou amadorismo na gestão e ausência de profissionalismo necessário para gerir um Clube da grandeza e com a história do Cruzeiro.**

A atual gestão do Cruzeiro **para tirar o foco da sua incompetência** perante **os seus torcedores e para enganar os mais desavisados** passou de forma hostil e destemperada a desconstruir a imagem de André Cury, o que é inaceitável.

O Cruzeiro será Notificado Extrajudicialmente para identificar o nome do autor e a sua qualificação para que sejam imputadas as responsabilidades pelo crime de injúria e difamação, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

É o que cumpre esclarecer.

André Cury